
**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

ENTRE

**TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA BCBF
PARTICIPAÇÕES S.A. E DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DA NOTRE DAME
INTERMÉDICA S.A.,
COMO PARTES GARANTIDAS,**

**NESTE ATO REPRESENTADOS POR
PLANNER DTVM LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

E

**BCBH PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO FIDUCIANTE**

E

NOTRE DAME INTERMÉDICA S.A.

E

**BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO INTERVENIENTES ANUENTES**

**DATADO DE
26 DE NOVEMBRO DE 2015**

27 NOV 2015 1258122
RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

Esse "Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Segundo Aditamento") é celebrado em 26 de novembro de 2015, por e entre as seguintes partes ("Partes"):

De um lado,

- I. **BCBH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 19.853.511/0001-84, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300463242 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("BCBH" ou "Fiduciante");

E, de outro lado,

- II. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35210504411 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão (i) dos titulares, presentes ou futuros, das debêntures no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, de emissão da BCBF (conforme definida abaixo) ("Debêntures Originais", "Emissão Original" e "Debenturistas Originais", respectivamente); e (ii) das debêntures no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de emissão da Intermédica (conforme definida abaixo) ("Debêntures Adicionais", "Emissão Adicional" e "Debenturistas Adicionais", respectivamente, sendo os Debenturistas Originais e os Debenturistas Adicionais, quando considerados em conjunto, designados simplesmente como "Debenturistas" ou "Partes Garantidas");

RUA BOA VISTA
Nº 314-25 ANDAR

20 NOV 2015 12:58:22

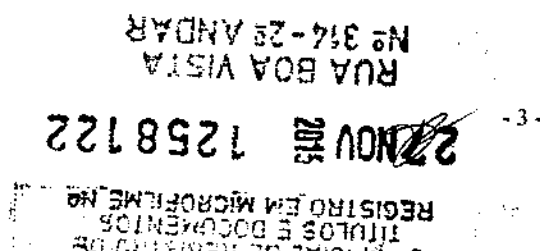
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO EM MOVIDOR

E, ainda, como intervenientes anuentes,

- III. **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300194543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Intermédica") e
- IV. **BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, Sala A, Bairro Bela Vista, CNPJ/MF sob o nº 19.276.528/0001-16, CEP 01.311-100, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300459466 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BCBF");

A. CONSIDERANDO QUE, em 19 de maio de 2014, o Agente Fiduciário, a BCBH, o Sr. Marc Rafael Henckel ("Marc") e a BCBF celebraram, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato"), registrado perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, em sessão de 19.05.2014, sob o nº 1.216.860, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Emissão da BCBF Participações S.A.", entre BCBF e o Agente Fiduciário em 17 de abril de 2014 ("Escritura de Emissão Original"), devidamente arquivado (i) na JUCESP, em sessão de 30 de abril de 2014, sob o n.º 0.361.294/14-1 e (ii) no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em sessão de 22 de abril de 2014, sob o n.º 1214133, nos termos do qual o Agente Fiduciário é o representante dos Debenturistas Originais, de acordo com os termos e condições nele previstos;

B. CONSIDERANDO QUE, em 23 de maio de 2014, foi celebrado "Contrato de Compra e Venda de Ações" por meio do qual o Marc, na qualidade de proprietário de 1 (uma) ação ordinária de emissão da BCBF, vendeu tal ação para a BCBH, juntamente com todos os direitos e vantagens a ela inerente, fato que foi



aprovado e homologado pela Assembleia Geral Extraordinária da BCBF realizada em 23 de maio de 2014;

C. CONSIDERANDO QUE, em 1º de julho de 2014, a Planner, a BCBH, a BCBF e o Marc celebraram "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", que foi devidamente registrado perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de julho de 2014, sob o nº 1.222.748, para refletir o aumento de capital da BCBF, bem como a saída do Marc do quadro acionário da BCBF;

D. CONSIDERANDO QUE, nesta data, a BCBH é titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da BCBF, ou seja, de 1.213.080.353 (um bilhão, duzentos e treze milhões, oitenta mil, trezentas e cinquenta e três) ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da BCBF ("Ações BCBH" e, em conjunto com as Ações Adicionais, conforme definição prevista no Contrato, simplesmente "Ações Alienadas");

E. CONSIDERANDO QUE em assembleia geral dos Debenturistas Originais, realizada em 09 de novembro de 2015, foi aprovado, entre outras deliberações, o compartilhamento com os Debenturistas Adicionais da alienação fiduciária da totalidade das Ações Alienadas, com a consequente celebração do presente Segundo Aditamento, de forma a fazer constar que tal alienação fiduciária passará a garantir, também, a Emissão Adicional;

F. CONSIDERANDO QUE, em 09 de novembro de 2015, a Intermédica, o Agente Fiduciário e a Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda., a BCBF e a BCBH celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da Notre Dame Intermédica Saúde S.A." ("Escritura de Emissão Adicional"), devidamente arquivado na (i) JUCESP, sob o nº ED001803-0/000 em sessão de 17 de novembro de 2015, e (ii) no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.601.764, em sessão de 13 de novembro de 2015, nos termos do qual o Agente Fiduciário é o representante da comunhão dos titulares das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) , presentes ou futuros, de acordo com os termos e condições nele previstos;

27 NOV 2015 12:58:12
RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 -

G. CONSIDERANDO QUE a Escritura de Emissão Adicional estabelece uma emissão composta por 300 (trezentas) debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Debêntures Adicionais"), perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), cujos principais termos seguem descritos no Anexo B1 a este Segundo Aditamento;

H. CONSIDERANDO QUE, para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes da Escritura de Emissão Adicional, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, obrigações de ressarcimento de despesas que os Debenturistas Adicionais e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução das garantias no âmbito da Emissão, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da BCBH, realizada em 09 de novembro de 2015, e em Reunião do Conselho de Administração da BCBH, realizada em 09 de novembro de 2015, cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCESP, a outorga, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, pela BCBH, de garantia de alienação fiduciária das Ações Alienadas;

ISTO POSTO, em consideração às premissas acima e às mútuas avenças aqui contidas, as Partes contratantes concordam em assinar este Segundo Aditamento celebrado entre as Partes, que será regido pelas seguintes disposições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato, no Primeiro Aditamento, na Escritura de Emissão Original e/ou na Escritura de Emissão Adicional. Todos os termos no singular definidos neste Segundo Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. ADITAMENTO

2.1 Além do preâmbulo alterado pelas Partes para incluir os Debenturistas Adicionais, por meio deste Segundo Aditamento, as Partes desejam incluir entre as Obrigações Garantidas as obrigações decorrentes da Emissão Adicional conforme estabelecidas na Escritura de Emissão Adicional, cujos principais termos seguem detalhados no Anexo B1 a este Segundo Aditamento.

27 NOV 2015 12:58
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
27 NOV 2015 12:58

2.2 Dessa forma, as Partes concordam em substituir a definição de Obrigações Garantidas, prevista na Cláusula 1.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Obrigações Garantidas" significa todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão Original e da Escritura de Emissão Adicional, de forma pari passu, incluindo, sem limitação: (i) o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Anexo B e no Anexo B1) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme definida no Anexo B e no Anexo B1) pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Anexo B e no Anexo B1), calculados nos termos da Escritura de Emissão Original e da Escritura de Emissão Adicional, bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas Originais ou pelos Debenturistas Adicionais em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão Original, da Escritura de Emissão Adicional ou deste Contrato e tenham sido devidamente comprovados à Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações e com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, cujas características principais, para os fins legais, encontram-se descritas no Anexo B e no Anexo B1 ao presente Contrato."

2.3 As Partes concordam, também, em alterar a Cláusula 8.1.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.1.1 Para tanto, o Agente Fiduciário poderá, e fica constituído de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretratável, negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e, ainda, efetuar a alienação, cessão ou transferência da propriedade das Ações Alienadas de acordo com as disposições deste Contrato, em consonância com os interesses e orientações dos

2258122 27 NOV 2011
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME
10005 E DOCUMENTOS
- 6 -

Debenturistas, independentemente de outros avisos, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Ainda, o Agente Fiduciário fica autorizado a ceder, usar, sacar, investir ou transferir os recursos decorrentes das Ações Alienadas utilizando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas de forma proporcional e pro rata ao saldo devedor das Debêntures Originais e das Debêntures Adicionais, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial."

2.4 As Partes concordam, ainda, em alterar a Cláusula 8.2 do Contrato que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.2. A Fiduciante e a Emissora declaram estar cientes e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição das Ações Alienadas decorrentes da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações Alienadas no caso de sua excussão, assim como a capitalização e conversão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de tag-along, drag-along ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, que lhes sejam outorgados, no presente ou no futuro. A Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações Alienadas, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas."

2.5 As Partes concordam, também, em incluir a Cláusula 8.2.1 que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.2.1. A Fiduciante reconhece que: (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente das Ações Alienadas com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; (ii) a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações

2228521 27 NOV 2011
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO EM DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 -

Alienadas, haja vista que: (a) a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; e (b) em caso de excussão das Ações Alienadas, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas; e (iii) o eventual valor residual de venda das Ações Alienadas será restituído à Fiduciante após pagamento de todas Obrigações Garantidas."

2.6 As Partes concordam, ainda, em alterar o item (a) da Cláusula 8.6 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.6. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão Original, da Escritura de Emissão Adicional e deste Contrato, de modo que os Debenturistas Originais e os Debenturistas Adicionais venham a receber os valores que vierem a fazer jus de forma proporcional e pro rata ao saldo devedor das Debêntures Originais e das Debêntures Adicionais, observado que, caso os recursos obtidos por meio da excussão da garantia não sejam suficientes para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios e o produto da excussão será compartilhado entre todos os Debenturistas Originais e os Debenturistas Adicionais proporcionalmente aos valores devidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas Originais e aos Debenturistas Adicionais, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item disposto a seguir, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora na Escritura de Emissão Original e na Escritura de Emissão Adicional que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) seguintes; (ii) Remuneração (conforme definida no Anexo B e no Anexo B1), Encargos Moratórios (conforme definidos no Anexo B e no Anexo B1) e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido no Anexo B e no Anexo B1); e"

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

27 NOV 2012 12:58

REGISTRO EM MICROFILME AG
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2.7. As Partes esclarecem que, a Partir da celebração deste Primeiro Aditamento toda e qualquer menção: (i) às "Debêntures", deve ser entendida como às Debêntures Originais e às Debêntures Adicionais, em conjunto; (ii) à "Escritura de Emissão" deve ser entendida como à Escritura Original e à Escritura Adicional, em conjunto; e (iii) à "Emissora" deve ser entendida como à BCBF e à Intermédica, em conjunto..

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Segundo Aditamento, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas às declarações e garantias prestadas pelas Partes, permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4. REQUISITOS

4.1. A Fiduciante, às suas expensas, deverá tomar as medidas exigidas pela lei aplicável para o fim de formalizar o ônus estendido pelo presente Segundo Aditamento ou para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possam exercer integralmente todos os direitos que lhe são assegurados nos termos do Contrato, conforme aditado, incluindo, sem limitação, a realização dos atos descritos abaixo:

(i) manter arquivado o o Contrato e seus aditamentos na sede da BCBF, que se compromete a observá-los integralmente;

(ii) em até 03 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Segundo Aditamento, enviar uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da BCBF ao Agente Fiduciário, desde a primeira página (considerada como aquela onde conste a anotação de registro do respectivo Livro feito pela JUCESP) até a segunda página sequencial seguinte à última anotação constante do referido Livro, comprovando a averbação, de acordo com o disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte redação, de forma a mencionar este Segundo Aditamento e a proibição de qualquer transferência das Ações Alienadas sem a prévia anuência escrita do Agente Fiduciário:

"1.213.080.352 (um bilhão, duzentos e treze milhões, oitenta mil, trezentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela BCBF Participações S.A., representativas de 100% (cem por

27 NOV 2012 12:58 122

REGISTRO EM MICROFILME Nº

cento) do capital social total da BCBF Participações S.A., assim como quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas e todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma detidos pela BCBH Participações S.A., estão alienados e cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da (i) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da BCBF Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A.", celebrado em 17 de abril de 2014 ("Debêntures Originais") e da (ii) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Notre Dame Intermédica Saúde S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, de Emissão da Notre Dame Intermédica Saúde S.A.", celebrado em 09 de novembro de 2015 ("Debêntures Adicionais"); e nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 27 de maio de 2014, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 1º de julho de 2014, e o "Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 26 de novembro de 2015. As referidas ações não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresse consentimento por escrito dos titulares das Debêntures Originais e das Debêntures Adicionais, representados pelo agente fiduciário."

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Segundo Aditamento, solicitar a averbação do presente

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

27 NOV 2015 12:58:12

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE REGISTRO DE

instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à margem do Contrato; e

(iv) entregar ao Agente Fiduciário comprovação da averbação descrita no item (iii) acima, através de 1 (uma) via original do respectivo documento devidamente averbado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva averbação.

5. LEI APLICÁVEL

5.1 Este Segundo Aditamento e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com o mesmo, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

6. ELEIÇÃO DE FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Segundo Aditamento, assim como do Primeiro Aditamento e do Contrato.

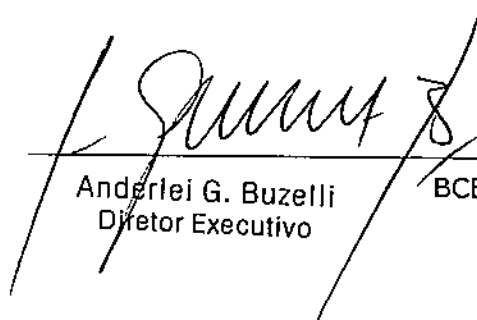
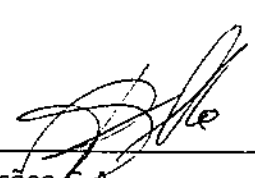
São Paulo, 26 de novembro de 2015

(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

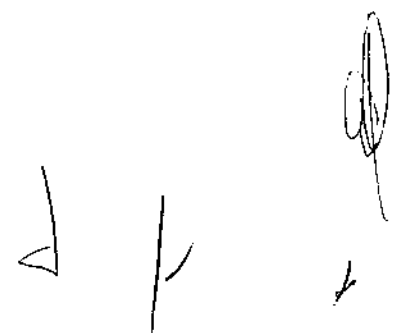
27 NOV 27 1258 122
RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM NOCOTULAS

(Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre BCBH Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e BCBF Participações S.A. - Página de Assinaturas 1 de 5)

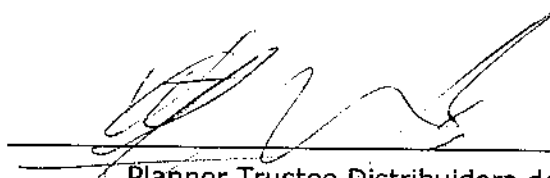
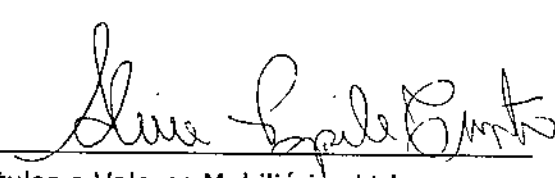
	
Anderlei G. Buzelli Diretor Executivo	BCBH Participações S.A. Irlau Machado Filho Presidente

27 NOV 2011 12:58:12Z
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



(Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre BCBH Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e BCBF Participações S.A. - Página de Assinaturas 2 de 5)

 
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Tatiana Lima
Procuradora

Aline Cunto
Procuradora

99 OFFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
27 NOV 2005 1258122
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

1
2

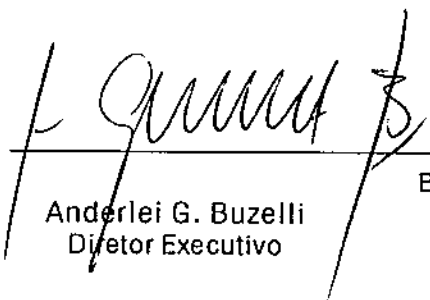
~~Anderlei G. Buzelli~~
~~Diretor Executivo~~

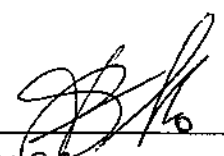
Irlau Machado Filho
Presidente

27 NOV 1954
RUA BOX 5534
Nº 314 - 2º ANDAR

NO OFFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE MOCIMTOPE

(Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre BCBH Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Notre Dame Intermédica S.A. e BCBF Participações S.A. - Página de Assinaturas 4 de 5)


Anderlei G. Buzelli
Diretor Executivo


BCBF Participações S.A.
Irlau Machado Filho
Presidente

27 NOV 2011 12:58

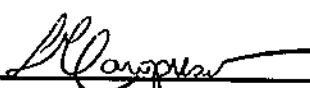
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO

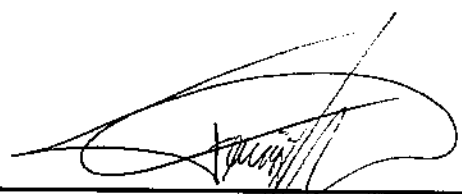
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR


1

(Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre BCBH Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e BCBF Participações S.A. - Página de Assinaturas 5 de 5)

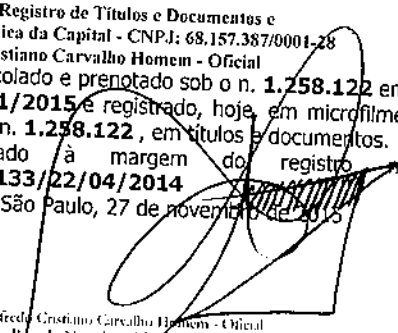
Testemunhas:


 Nome: Luciana Marques Caropreso
 RG: CPF: 267.403.948-64
 CPF: RG: 26.745.746-7


 Nome: FERNANDO MIRANDA DEL NERO GOMES
 RG: 32448446-0
 CPF: 259507648-23

90
 2.100,00
 Emol. R\$ 99,38
 Estado R\$ 28,35
 Ipesp R\$ 14,55
 R. Civil R\$ 5,31
 T. Justiça R\$ 6,79
 M. Público R\$ 4,83
 Iss R\$ 1,98
 Total R\$ 161,19
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. 1.258.122 em
 27/11/2015 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. 1.258.122, em títulos e documentos.
 Averbado à margem do registro
 1214133/22/04/2014
 São Paulo, 27 de novembro de 2015


 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Ricardo Noronha - Oficial Substituto

27 NOV 2015 12:58:12Z
 RUA BOA VISTA
 Nº 314-29 ANDAR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

ANEXO B1
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS –
DEBÊNTURES ADICIONAIS

Emissor	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Montante do Principal	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Data de Emissão	09 de novembro de 2015
Quantidade de Debêntures	300 (trezentas).
Valor Nominal Unitário	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Número de Séries	Série única
Conversibilidade	As Debêntures Adicionais não serão conversíveis em ações de emissão da Intermédica.
Forma e Titularidade	Nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures Adicionais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão Adicional) e, adicionalmente, para as Debêntures Adicionais custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP"), será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista Adicional, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures Adicionais.
Atualização	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais não será atualizado monetariamente.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo das Debêntures Adicionais será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão Adicional, vencendo-se, portanto, em 9 de novembro de 2021.
Vencimento Antecipado	As obrigações da Intermédica constantes da Escritura de Emissão Adicional poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura de

27 NOV 2015 12:58:12
 RUA BOA VISTA Nº 314-22 ANDAR
 REGISTRO EM MICROFILME Nº
 110005 E DOGUE...
 DE...

	Emissão Adicional.
Remuneração	As Debêntures Adicionais renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais ou sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais, conforme aplicável, desde a Data de Emissão Adicional ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento.
Amortização do Principal	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, de aquisição facultativa total com o consequente cancelamento das Debêntures Adicionais ou de vencimento antecipado das Debêntures Adicionais conforme previsto na Escritura de Emissão Adicional, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Adicionais, conforme aplicável, será amortizado a partir do 12º mês contado da Data de Emissão Adicional, em parcelas semestrais e sucessivas, sendo (i) a 1ª (primeira) parcela, no montante equivalente a 9,0900% (nove inteiros e nove centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, devida na data

27 NOV 2012 12:58:12
 REGISTRO EM MICROFILME
 Nº 314-28 ANDAR
 RUA BOA VISTA

	em que completar o 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão Adicional, ou seja em 9 de novembro de 2016; (ii) as seguintes 9 (nove) parcelas, no montante equivalente a 9,0900% (nove inteiros e nove centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, devidas nas datas em que completarem, respectivamente, o 18º (décimo oitavo), 24º (vigésimo quarto), 30º (trigésimo), 36º (trigésimo sexto), 42º (quadragésimo segundo), 48º (quadragésimo oitavo), 54º (quinquagésimo quarto), 60º (sexagésimo) e 66º (sexagésimo sexto) mês da Data de Emissão Adicional; e (iii) a 11ª (décima primeira) Parcela, no montante equivalente ao saldo Valor Nominal Unitário, devida na data em que completar o 72º (septuagésimo segundo) mês da Data de Emissão Adicional, devida na Data de Vencimento
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão Adicional, nos meses de maio e novembro sendo o primeiro pagamento devido em 9 de maio de 2015 e, o último, na Data de Vencimento.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas Adicionais nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão Adicional ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a Companhia deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
Local e Forma de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures Adicionais e a quaisquer outros valores

27 NOV 2015 12:58:12Z

REGISTRO EM MICROFILME NA
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO DE REGISTRO

	eventualmente devidos pela Emissora serão efetuados pela Intermédica, (i) por meio da CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na sede do Escriturador, ou, conforme o caso, por meio de instituição financeira contratada para este fim, caso as Debêntures Adicionais não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
--	--

Obs.: O quadro acima, que contém um resumo de determinados termos e condições das Obrigações Garantidas, especificamente dos termos das Debêntures Adicionais, foi preparado pelas Partes de modo a cumprir as exigências legais brasileiras pertinentes. Esse quadro, no entanto, não pretende (e não será interpretado de modo a pretender) alterar, modificar, ou cancelar e substituir os termos e condições vigentes da Escritura de Emissão Adicional, e tampouco restringirá os direitos do Agente Fiduciário especificados neste Contrato.

27 NOV 2011 12:58:12
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SE DEPARTAMENTO DE REGISTRO

[Handwritten signatures and marks]